



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA,
RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO,
AMPLIAÇÃO PONTUAL E MELHORIAS
EM QUADRAS POLIESPORTIVAS E
ESTRUTURAS ESPORTIVAS DO
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA – BAHIA**



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução, sob demanda, de serviços de reforma, recuperação, manutenção corretiva e preventiva, adequação técnica, ampliação pontual e melhorias em quadras poliesportivas, áreas esportivas, vestiários, sanitários, arquibancadas, alambrados, sistemas de iluminação esportiva, pisos esportivos, contenções, estruturas complementares e demais elementos vinculados às unidades esportivas pertencentes ao Município de Teofilândia/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do procedimento licitatório. Os serviços compreenderão a execução de intervenções destinadas à recuperação das condições estruturais, funcionais, operacionais e de segurança dos equipamentos públicos esportivos municipais, observadas as normas técnicas aplicáveis, os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos.

A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza estimativa das demandas, da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem executados ao longo da vigência da ata, da necessidade de flexibilidade administrativa e da conveniência de manutenção de preços registrados para atendimento célere das necessidades futuras da Administração.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a recuperação, conservação e modernização das estruturas esportivas públicas existentes no Município de Teofilândia, garantindo condições adequadas de utilização pela população, especialmente por estudantes da rede pública municipal, atletas amadores, projetos esportivos, atividades de lazer e eventos comunitários.

As quadras esportivas municipais constituem importantes instrumentos de promoção da educação, da saúde, da inclusão social, da convivência comunitária e do desenvolvimento humano, desempenhando papel relevante na implementação de políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e qualidade de vida da população.

Levantamentos técnicos realizados pelo Setor de Engenharia identificaram a existência de patologias construtivas, desgastes decorrentes da ação do tempo, falhas em pisos esportivos, deterioração de alambrados, deficiência de sistemas de iluminação, necessidade de adequações em sanitários e vestiários, danos em estruturas de contenção, falhas de acessibilidade, necessidade de recuperação de elementos de concreto e demais intervenções indispensáveis à manutenção da funcionalidade e segurança das unidades esportivas.



A não realização das intervenções necessárias poderá acarretar agravamento dos danos existentes, elevação dos custos futuros de manutenção, comprometimento da segurança dos usuários e eventual paralisação das atividades esportivas desenvolvidas nas unidades beneficiadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na natureza continuada e imprevisível das necessidades de manutenção e reforma das estruturas esportivas municipais, permitindo maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, otimização dos procedimentos de contratação e atendimento tempestivo das demandas que surgirem durante a vigência da ata.

A solução mostra-se ainda compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e gestão por resultados previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a Administração disponha de instrumento contratual apto a atender demandas futuras sem necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada intervenção específica.

A divisão da contratação em lotes distintos decorre da segregação das fontes de recursos que financiarão as intervenções, bem como da necessidade de otimizar a gestão administrativa, financeira e contratual dos serviços.

O Lote 01 contempla intervenções vinculadas a recursos da área da Educação, abrangendo as reformas das quadras Francisco Chagas, José Hermógenes, Creche Maricota, Barreiro, Setor, Lagoa do Ramo, Maria Preta, Lagoa do Canto e Gato, totalizando investimento estimado de R\$ 1.794.131,91.

O Lote 02 contempla intervenções custeadas com recursos próprios do Município, abrangendo as reformas das quadras da Ipoeira, Araçás, Povoado 19, Serrote e Rocinha, totalizando investimento estimado de R\$ 771.934,80.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 2.566.066,71 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

A divisão adotada preserva a competitividade do certame, assegura adequada gestão das fontes de recursos, facilita o controle da execução contratual e mantém a coerência técnica dos serviços agrupados em cada lote.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 6º, 18, 40, 46, 59, 67, 82, 83, 84, 85, 86, 92 e 96, bem como nas disposições constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, no que couber, e demais normas correlatas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.



Aplicam-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência, segregação de funções, desenvolvimento nacional sustentável, proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

A elaboração do presente Termo de Referência observou as diretrizes estabelecidas para contratação de obras e serviços de engenharia, as orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, os entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e as boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas.

4.0 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação compreendem, dentre outros compatíveis com a natureza do objeto, a execução de serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipes, demolições, remoções, escavações, reaterros, contenções, execução de muros em pedra argamassada, recuperação e execução de estruturas de concreto, recomposição de pisos esportivos, fornecimento e instalação de telas soldadas, recuperação e execução de alambrados metálicos, soldagens, serralheria, recuperação de arquibancadas, execução e recuperação de sanitários e vestiários, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, iluminação esportiva, instalação de postes e refletores, pintura de pisos esportivos, demarcação de quadras, recuperação de revestimentos, adequações de acessibilidade, drenagem superficial, recuperação de calçadas, execução de dispositivos complementares, tratamento de juntas, limpeza final e demais serviços necessários à plena funcionalidade das unidades esportivas.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, orientações dos fabricantes, exigências dos órgãos fiscalizadores e determinações da fiscalização designada pela Administração.

Todas as intervenções deverão observar critérios de qualidade, durabilidade, desempenho, segurança estrutural, segurança dos usuários, sustentabilidade ambiental, acessibilidade universal e adequada integração com as estruturas existentes, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos esportivos municipais ao final da execução contratual.

4.1 – DA DIVISÃO EM LOTES E DOS VALORES ESTIMADOS

A presente contratação foi estruturada em dois lotes distintos, observando-se critérios técnicos, administrativos, orçamentários e financeiros, bem como a origem dos recursos que financiarão a execução dos serviços.



A divisão adotada não compromete a competitividade do certame, tampouco caracteriza fracionamento indevido do objeto, constituindo medida de gestão destinada a facilitar o acompanhamento da execução contratual, o controle financeiro dos recursos envolvidos e a adequada segregação das fontes de custeio.

O Lote 01 contempla intervenções vinculadas aos recursos da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as reformas das quadras Francisco Chagas, José Hermógenes, Creche Maricota, Barreiro, Setor, Lagoa do Ramo, Maria Preta, Lagoa do Canto e Gato, todas estas atendem a rede escolar regional, totalizando valor estimado de R\$ 1.794.131,91 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos).

O Lote 02 contempla intervenções financiadas com recursos próprios do Município, abrangendo as reformas das quadras da Ipoeira, Araçás, Povoado 19, Serrote e Rocinha, totalizando valor estimado de R\$ 771.934,80 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 2.566.066,71 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme planilhas orçamentárias integrantes do procedimento licitatório.

Os quantitativos constantes das planilhas possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo mera previsão para fins de registro de preços, observando-se a efetiva necessidade da Administração durante a vigência da ata.

5.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada Ordem de Serviço emitida para intervenção previamente definida, com escopo, quantitativos e orçamento delimitados nos projetos e planilhas integrantes do procedimento licitatório, observadas as demandas da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção da empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequada porque as intervenções de cada unidade esportiva encontram-se previamente caracterizadas em projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, o que permite a definição precisa do escopo de cada Ordem de Serviço, a remuneração por preço certo e total e a simplificação da fiscalização e dos pagamentos, cabendo à contratada os riscos de quantitativos inerentes a esse regime, ressalvadas as alterações promovidas pela Administração.

Os pagamentos serão realizados por etapas concluídas, conforme o cronograma físico-financeiro de cada Ordem de Serviço, após verificação e aprovação pela fiscalização da Administração, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores



constantes da proposta vencedora. Os preços unitários da proposta servirão exclusivamente para eventuais adequações do cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento contratual.

As medições deverão refletir fielmente os serviços executados em campo, vedando-se pagamentos antecipados, pagamentos por serviços não executados ou quaisquer formas de remuneração desvinculadas da efetiva execução contratual.

A fiscalização poderá determinar a realização de levantamentos, ensaios, verificações técnicas, conferências topográficas e quaisquer outros procedimentos necessários à validação das medições apresentadas.

6.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento por lote encontra fundamento na necessidade de preservação da unidade técnica, funcional e operacional dos serviços agrupados em cada conjunto de intervenções, permitindo maior eficiência na execução contratual, redução dos custos indiretos de mobilização, otimização do gerenciamento dos serviços e melhor fiscalização por parte da Administração.

Os serviços integrantes de cada lote apresentam estreita correlação técnica e operacional, constituindo conjunto funcional indivisível sob a perspectiva da gestão contratual, circunstância que justifica a adoção do julgamento por lote sem qualquer prejuízo à competitividade do certame.

O critério adotado também reduz riscos associados ao fracionamento excessivo da execução, à multiplicidade de contratos simultaneamente gerenciados e à ocorrência de conflitos operacionais entre diferentes executores em uma mesma unidade esportiva.

6.1 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada das necessidades de manutenção e recuperação das estruturas esportivas municipais, pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos que serão efetivamente demandados ao longo da vigência da contratação e pela necessidade de atendimento célere das demandas que surgirem durante a execução das políticas públicas municipais.

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada



por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

6.2 DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

6.2.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará a inversão da ordem procedimental ordinária, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do referido dispositivo.

6.2.2. A inversão de fases decorre de ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios dela decorrentes, na forma do item 6.2.4, e será expressamente reproduzida no instrumento convocatório, do qual constarão o procedimento, os prazos, a forma de apresentação dos documentos de habilitação e as regras de julgamento da fase antecipada.

6.2.3. Em razão da inversão, não incidirá a regra do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 — que restringe a exigência dos documentos de habilitação ao licitante vencedor —, devendo todos os licitantes apresentar, no momento e na forma definidos no edital, a integralidade da documentação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas nos itens 9 a 14 deste Termo de Referência, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que, nos termos do art. 63, III, da mesma Lei, serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

Da motivação e dos benefícios (art. 17, §1º)

6.2.4. A antecipação da fase de habilitação justifica-se, no caso concreto, pelos seguintes benefícios, cumulativamente considerados:

I – Mitigação do risco de frustração do certame. O objeto envolve execução de serviços de engenharia em quatorze unidades esportivas, com exigências de qualificação técnica vinculadas a parcelas de maior relevância. Na ordem ordinária, a inabilitação do primeiro classificado impõe a convocação sucessiva dos remanescentes, com renovação integral do exame documental e da negociação, ciclo que pode repetir-se diversas vezes e postergar de forma relevante a assinatura da ata.

II – Depuração prévia do universo de competidores. A habilitação antecedente assegura que apenas licitantes com aptidão técnica, econômico-financeira e regularidade previamente



comprovadas disputem os lances, reduzindo a incidência de propostas ofertadas sem lastro executivo, cuja finalidade é a obtenção de posição de barganha e não a execução do objeto.

III – Qualificação da disputa de preços. Verificada a habilitação antes da apresentação das propostas, os lances passam a ser formulados entre participantes efetivamente capacitados, o que confere ao resultado maior aderência às condições reais de mercado e reduz a distorção provocada por ofertas insustentáveis.

IV – Racionalização do exame de exequibilidade. A verificação prevista no item 8, fundada no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, incidirá sobre universo já habilitado, cuja capacidade operacional e situação econômico-financeira são conhecidas da Administração, tornando a análise da exequibilidade mais precisa e menos suscetível a controvérsia.

V – Estabilidade da fase final e segurança da habilitação. Encerrada a fase de habilitação antes do julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos apenas após o julgamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A regra confere previsibilidade ao desfecho do certame e reduz o contencioso administrativo na fase decisiva.

VI – Adequação ao Sistema de Registro de Preços. Tratando-se de ata destinada a atender demandas sucessivas mediante Ordens de Serviço, a segurança quanto à idoneidade e à capacidade dos fornecedores registrados é pressuposto da própria utilidade do instrumento, pois o vínculo é celebrado antes de conhecidas as intervenções concretas que serão demandadas.

VII – Coerência com o sistema de garantias adotado. A exigência de garantia da proposta (item 7) e de garantia adicional na hipótese do art. 59, §5º (item 7.2) opera com maior eficácia quando incidente sobre licitantes previamente habilitados, cuja aptidão para celebrar o contrato já foi aferida.

VIII – Economicidade processual. A concentração do exame documental em momento único, com decisão unificada e passível de impugnação em bloco, tende a reduzir o número de diligências repetidas e de decisões sucessivas de habilitação, com ganho líquido de tempo total do procedimento, ainda que a fase inicial se alongue.

6.2.5. Do procedimento da fase antecipada

6.2.5.1. A fase de habilitação antecipada observará, em síntese, o rito a seguir, detalhado no instrumento convocatório:

I – até a data e o horário previstos no edital para o cadastro de propostas, todos os licitantes inserirão no sistema os documentos de habilitação (ressalvados os de regularidade fiscal), o comprovante da garantia de proposta e a proposta de preços inicial, que permanecerá sigilosa até a etapa de lances;

II – aberta a sessão, a Comissão de Contratação examinará a documentação de todos os



licitantes, inclusive as condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e a regularidade da garantia de proposta, e divulgará o resultado da habilitação, com acesso de todos os participantes aos documentos apresentados;

III – divulgado o resultado, será aberto prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer, sendo as razões recursais apresentadas após a lavratura da ata de julgamento e apreciadas em fase única (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – somente os licitantes habilitados participarão da etapa de lances, cuja data e horário serão comunicados pela Comissão de Contratação no sistema;

V – encerrados os lances, seguir-se-ão o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a negociação, o julgamento da proposta, a verificação da exequibilidade (item 8) e a exigência da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Como requisito de participação no certame, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá ser comprovada juntamente com os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, e será verificada na fase de habilitação antecipada (item 6.2), por constituir requisito de pré-habilitação, acarretando sua ausência ou irregularidade a inabilitação do licitante.

A garantia poderá ser prestada mediante quaisquer das modalidades legalmente admitidas, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as exigências constantes do edital.

Quando o licitante apresentar proposta para mais de um lote, será admitida a apresentação de garantia única, desde que o valor corresponda à soma dos percentuais exigidos para todos os lotes disputados.

A exigência da garantia da proposta possui como finalidade assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, reduzir riscos de desistências injustificadas, evitar a participação de licitantes sem capacidade efetiva de contratação e proteger o interesse público contra comportamentos incompatíveis com os princípios da boa-fé, eficiência e economicidade.

A garantia será devolvida aos licitantes na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, sendo executada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou apresentar a documentação necessária



à contratação.

7.1 DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A apresentação da garantia constituirá condição indispensável para assinatura do contrato, devendo ocorrer no prazo estabelecido pela Administração quando da convocação da empresa vencedora.

A garantia contratual destina-se à proteção do interesse público, à mitigação dos riscos de inadimplemento, à cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração e ao ressarcimento de multas, indenizações e demais obrigações contratuais não adimplidas pela contratada.

Em caso de aditamento contratual que implique acréscimo de valor, a contratada deverá promover a atualização da garantia inicialmente prestada, mantendo o percentual mínimo exigido durante toda a vigência contratual.

A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, a quitação integral das obrigações assumidas e a inexistência de pendências financeiras ou administrativas perante a Administração.

7.2 DA GARANTIA ADICIONAL PREVISTA NO ART. 59, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A garantia adicional corresponderá à diferença integral entre o valor estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora reformulada, não se confundindo com a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, possuindo natureza jurídica distinta e aplicação cumulativa.

A garantia adicional deverá ser apresentada como condição indispensável para celebração do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



Serão admitidas as mesmas modalidades previstas para a garantia contratual, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária.

A Administração poderá rejeitar garantias que contenham cláusulas restritivas, limitações indevidas à execução ou condições incompatíveis com a legislação aplicável.

A garantia adicional permanecerá vigente durante toda a execução contratual e somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, a quitação de eventuais obrigações pendentes e a inexistência de prejuízos ou responsabilidades atribuíveis à contratada.

8. DA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Nos termos do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações para obras e serviços de engenharia serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

Tal presunção possui natureza relativa, impondo à Administração o dever de oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União na fase de julgamento da proposta de preços, a qual, em razão da inversão de fases (item 6.2), ocorrerá após a etapa de lances e apenas entre licitantes já habilitados.

Sempre que a proposta apresentada resultar em valor inferior ao limite legal de referência, a Administração exigirá que a licitante, quando convocada em diligência após a etapa de lances, apresente a documentação destinada à aferição da exequibilidade dos preços ofertados.

A licitante deverá demonstrar, mediante documentação técnica idônea, a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivamente necessários à execução do objeto, podendo ser exigidas composições analíticas de custos unitários, memória de cálculo do BDI, planilhas detalhadas de formação de preços, cotações de fornecedores, contratos de fornecimento, notas fiscais recentes, estudos de produtividade, cronogramas de execução, composição de equipes, comprovação de disponibilidade de equipamentos e demais documentos considerados pertinentes pela Administração.

Em razão das características específicas do objeto, a Administração poderá exigir comprovação da viabilidade econômica dos principais insumos relacionados à execução de pisos esportivos, concretos estruturais, telas soldadas, alambrados metálicos, estruturas de contenção, iluminação esportiva, instalações elétricas, materiais hidráulicos, revestimentos, tintas especiais para demarcação esportiva e demais materiais relevantes para a execução contratual.

A insuficiência, inconsistência ou incompatibilidade dos documentos apresentados poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados o contraditório, a ampla defesa e os



princípios da motivação e razoabilidade.

9. DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à necessidade de observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, as exigências de qualificação técnica limitar-se-ão exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

A definição das parcelas de maior relevância técnica foi realizada mediante análise conjunta dos projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físicos, curva ABC dos serviços, metodologia executiva prevista, riscos inerentes à execução, impacto estrutural das intervenções, complexidade operacional, necessidade de mão de obra especializada, utilização de equipamentos específicos e representatividade financeira de cada serviço no conjunto da contratação.

As parcelas selecionadas representam os serviços cuja inadequada execução poderá comprometer a estabilidade, a segurança estrutural, a durabilidade, a funcionalidade e o desempenho das quadras esportivas e demais equipamentos públicos objeto desta contratação, justificando-se, portanto, a necessidade de comprovação de experiência anterior pela futura contratada.

A Administração não exige experiência idêntica ao objeto licitado, tampouco a execução integral de obra semelhante, sendo suficiente a demonstração de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade técnica, métodos construtivos e porte, em conformidade com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em percentual não superior a cinquenta por cento dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância, observando os limites aceitos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, preservando simultaneamente a competitividade do certame e a segurança da futura execução contratual.

Quando houver participação em mais de um lote, a comprovação da capacidade técnica deverá atender individualmente aos quantitativos mínimos estabelecidos para cada lote, sendo admitida a utilização do mesmo atestado para atendimento simultâneo das exigências, desde que os quantitativos efetivamente comprovados sejam suficientes para atender integralmente às exigências de todos os lotes pretendidos.

Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que demonstrem a efetiva execução dos serviços, contenham identificação do contratante, descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

detalhada das atividades executadas, quantitativos realizados, período de execução, local da obra e identificação do responsável técnico pelos serviços.

A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os contratantes, consulta aos respectivos acervos técnicos, inspeção documental ou qualquer outro meio legalmente admitido, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas constantes das tabelas abaixo.

LOTE 01

Serviço	Unidade	Quantidade Total	Exigência Mínima (50%)
Muro de contenção em pedra argamassada	m ³	90,87	45,44
Recuperação e/ou execução de alambrado metálico com tela galvanizada	m ²	975,00	487,50
Execução de piso de concreto moldado in loco para quadras esportivas	m ³	53,51	26,76
Pintura de piso esportivo	m ²	4.586,29	2.293,15

LOTE 02

Serviço	Unidade	Quantidade Total	Exigência 50%
Muro de contenção em pedra argamassada.	m ³	64,97	32,49
Piso de concreto moldado in loco	m ³	58,60	29,30
Tela soldada CA-60	m ²	710,93	355,47
Alambrado metálico	m ²	214,68	107,34
Pintura de piso esportivo	m ²	2.631,81	1.315,91

A definição das parcelas acima decorre da sua representatividade financeira, elevada complexidade executiva, necessidade de emprego de mão de obra especializada, utilização de técnicas construtivas específicas, interferência direta na segurança estrutural das edificações esportivas e relevância para o adequado desempenho funcional do objeto contratado, caracterizando-se como serviços essenciais à comprovação da experiência operacional da futura contratada.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A qualificação técnico-profissional tem por finalidade comprovar que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de experiência técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, apto a assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar possuir, até a data da apresentação da



proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante de seu quadro permanente ou vinculado por qualquer das formas admitidas pela legislação vigente, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta contratação.

Será admitida a indicação de **Engenheiro Civil** regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou, quando compatível com as atribuições legais previstas na legislação profissional, outro profissional legalmente habilitado para execução dos serviços objeto da contratação.

A comprovação da capacidade técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional indicado executou serviços compatíveis, em características técnicas e complexidade executiva, com as parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência.

Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta licitação, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível quanto às técnicas construtivas empregadas, porte da obra, métodos executivos, materiais utilizados e grau de complexidade, vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

Serão considerados compatíveis, dentre outros, os seguintes serviços:

- execução e recuperação de quadras poliesportivas;
- execução de pisos de concreto moldados "in loco";
- construção ou recuperação de estruturas de concreto armado;
- execução de contenções em pedra argamassada;
- recuperação e implantação de alambrados metálicos;
- instalações elétricas de baixa tensão;
- iluminação esportiva;
- execução de vestiários e sanitários;
- edificações públicas;
- praças;
- escolas;
- ginásios;
- equipamentos comunitários;
- demais obras de engenharia civil com características equivalentes.



A CAT deverá demonstrar que o profissional participou efetivamente da execução dos serviços constantes do atestado apresentado, na condição de responsável técnico, corresponsável técnico ou integrante formal da equipe técnica responsável pela execução da obra.

A Administração não admitirá CAT emitida exclusivamente em razão de atividades de fiscalização, acompanhamento, consultoria, elaboração de estudos, projetos ou atividades administrativas desacompanhadas da efetiva execução dos serviços objeto do acervo.

Será admitida a utilização de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico para comprovação da experiência profissional, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida durante a execução contratual mediante autorização expressa da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado, comprovada mediante apresentação da respectiva documentação técnica.

A eventual substituição não poderá ocasionar interrupção da execução contratual nem redução da capacidade técnica originalmente demonstrada pela contratada.

O responsável técnico indicado deverá acompanhar efetivamente a execução dos serviços, respondendo tecnicamente pela obra perante a Administração, os órgãos fiscalizadores e o respectivo conselho profissional, observando todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo CREA e pelos demais órgãos competentes.

A licitante deverá apresentar **Declaração de Anuência** firmada pelo profissional indicado, manifestando ciência de sua indicação para atuar como responsável técnico da futura contratação, bem como compromisso de participação durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de substituição.

A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer mediante qualquer das formas admitidas pela legislação vigente, inclusive por meio de:

I – registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;



III – contrato de prestação de serviços;

IV – contrato de associação;

V – compromisso formal de contratação;

VI – outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para atuação durante toda a execução contratual.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das Certidões de Acervo Técnico, dos atestados apresentados, dos vínculos profissionais informados e das informações constantes da documentação de habilitação, sempre que entender necessário, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação de documentação falsa, informações inverídicas ou acervos técnicos que não correspondam à efetiva participação do profissional ensejará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.1. Finalidade da Qualificação Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a licitante possui estrutura organizacional, capacidade gerencial, experiência operacional e aptidão técnica para executar satisfatoriamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, garantindo à Administração que a futura contratada detém experiência efetiva na execução de serviços de engenharia compatíveis com aqueles previstos neste Termo de Referência.

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional restringir-se-á às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação dos riscos da contratação.



A presente exigência fundamenta-se na natureza técnica do objeto, que envolve a execução de serviços estruturais, pisos esportivos, contenções, alambrados, instalações elétricas, iluminação esportiva, recuperação de estruturas de concreto e demais intervenções cuja inadequada execução poderá comprometer a segurança dos usuários, a estabilidade das estruturas e a durabilidade das obras.

11.2. Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional destina-se à comprovação da experiência operacional da pessoa jurídica licitante na execução das parcelas de maior relevância técnica definidas no Item 9 deste Termo de Referência, demonstrando possuir organização empresarial, estrutura operacional, capacidade gerencial, recursos humanos e experiência executiva compatíveis com a complexidade dos serviços licitados.

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que executou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica previstas neste Termo de Referência.

Os atestados deverão demonstrar, sempre que possível:

- I – identificação do contratante;
- II – identificação da empresa executora;
- III – localização da obra;
- IV – objeto contratual;
- V – descrição dos serviços executados;
- VI – quantitativos executados;
- VII – período de execução;
- VIII – identificação do responsável técnico pela obra;
- IX – conclusão dos serviços ou quantitativos efetivamente executados.

Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade operacional da licitante para executar as parcelas de maior relevância técnica.

11.3 Da correlação entre a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional

A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá guardar compatibilidade com a qualificação técnico-profissional exigida no Item 10 deste Termo de Referência.



Para esse fim, será exigido que ao menos um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional esteja vinculado à Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado como responsável técnico da futura contratação, demonstrando que empresa e profissional participaram conjuntamente da execução de serviço compatível com as parcelas de maior relevância técnica definidas no Item 9.

A exigência possui fundamento na necessidade de assegurar que a experiência operacional apresentada pela empresa corresponda à efetiva experiência técnica que será disponibilizada durante a execução contratual, garantindo maior segurança à Administração quanto à capacidade executiva da futura contratada.

A vinculação poderá ser demonstrada mediante apresentação da CAT acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica ou por outro documento idôneo que evidencie a participação simultânea da empresa e do responsável técnico na execução do mesmo contrato, obra ou serviço.

Não será exigido que todos os atestados apresentados pela empresa estejam vinculados ao profissional indicado, bastando que a correlação seja comprovada em pelo menos um dos atestados utilizados para atendimento às exigências de habilitação.

A presente exigência observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, por não impor identidade absoluta entre todos os acervos apresentados, limitando-se a assegurar que a experiência operacional da empresa possua correspondência técnica com a experiência profissional disponibilizada à Administração.

11.4. Justificativa Técnica da Vinculação

A exigência prevista no item anterior possui natureza exclusivamente técnica e decorre da necessidade de garantir que a capacidade operacional demonstrada pela licitante seja efetivamente representada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica da futura contratação.

Tal medida busca evitar situações em que a empresa apresente experiência operacional adquirida com equipe técnica diversa daquela que executará o objeto licitado, ou que o responsável técnico indicado possua experiência desvinculada da estrutura operacional da empresa.



A vinculação entre a experiência operacional da pessoa jurídica e a experiência profissional do responsável técnico proporciona maior segurança à Administração quanto à efetiva transferência do conhecimento técnico acumulado para a execução contratual, reduzindo riscos de falhas executivas, atrasos, improvisações técnicas e substituições incompatíveis com a complexidade dos serviços.

A exigência observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que não exige identidade absoluta entre todos os atestados da empresa e a CAT do responsável técnico, limitando-se a exigir a comprovação de que ambos atuaram conjuntamente em, pelo menos, uma execução compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Essa medida encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa assegurar que a experiência operacional apresentada na fase de habilitação corresponda à efetiva capacidade técnica que será colocada à disposição da Administração durante a execução contratual.

11.5. Das Parcelas de Maior Relevância

LOTE 01

Serviço	Unidade	Quantidade Total	Exigência Mínima (50%)
Muro de contenção em pedra argamassada	m ³	90,87	45,44
Recuperação e/ou execução de alambrado metálico com tela galvanizada	m ²	975,00	487,50
Execução de piso de concreto moldado in loco para quadras esportivas	m ³	53,51	26,76
Pintura de piso esportivo	m ²	4.586,29	2.293,15

LOTE 02

Serviço	Unidade	Quantidade Total	Exigência 50%
Muro de contenção em pedra argamassada.	m ³	64,97	32,49
Piso de concreto moldado in loco	m ³	58,60	29,30
Tela soldada CA-60	m ²	710,93	355,47
Alambrado metálico	m ²	214,68	107,34
Pintura de piso esportivo	m ²	2.631,81	1.315,91



Para fins de otimização da análise técnica e observância dos princípios da eficiência e celeridade processual, a licitante deverá identificar expressamente os atestados e CATs utilizados para atendimento das exigências de habilitação técnica, indicando os serviços correspondentes e os quantitativos comprovados.

11.6. Disposição Final sobre a Qualificação Técnica

As exigências previstas nos Itens 9, 10 e 11 constituem um sistema integrado de comprovação da qualificação técnica, no qual:

I – o Item 9 estabelece as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II – o Item 10 disciplina a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico;

III – o Item 11 disciplina a comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante.

A interpretação desses dispositivos deverá ocorrer de forma conjunta e sistemática, de modo a assegurar que a futura contratada possua, simultaneamente, experiência operacional compatível com o objeto licitado e profissional legalmente habilitado com experiência comprovada na execução de serviços equivalentes, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá demonstrar possuir capacidade compatível com as obrigações decorrentes da futura contratação, observando-se o disposto nos artigos 69 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), devidamente registrados perante o órgão competente, aptos a comprovar a boa situação financeira da empresa.

A licitante deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados na forma da legislação aplicável.

Será exigida Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor competente da sede da pessoa jurídica.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da consistência das informações econômico-financeiras apresentadas, especialmente quando houver indícios de incompatibilidade entre a capacidade financeira demonstrada e a dimensão da contratação pretendida.



13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados perante os órgãos competentes, demonstrando a existência legal da pessoa jurídica e a compatibilidade de seu objeto social com o objeto da presente contratação.

A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Em conformidade com o art. 63, III, da referida Lei, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, sendo os demais documentos de habilitação apresentados por todos os licitantes na fase de habilitação antecipada (item 6.2).

A Administração poderá promover diligências para validação da autenticidade, regularidade e atualidade dos documentos apresentados.

A manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual constituirá obrigação permanente da contratada.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além da documentação de habilitação prevista na legislação aplicável, deverão ser apresentadas as declarações exigidas no instrumento convocatório, incluindo declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de cumprimento da legislação trabalhista, declaração de cumprimento integral das condições do edital, declaração de veracidade das informações prestadas, declaração de elaboração independente da proposta, declaração de disponibilidade de pessoal técnico e equipamentos, declaração de capacidade operacional e demais documentos complementares considerados necessários à adequada instrução do procedimento licitatório.

A Administração poderá exigir quaisquer documentos adicionais expressamente autorizados pela legislação vigente, desde que indispensáveis à adequada avaliação das condições de habilitação dos licitantes.

15. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados até o último dia útil anterior à data prevista para abertura do certame, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável indicado no edital.



A opção pela não realização da visita técnica não constituirá motivo para inabilitação da licitante, presumindo-se, entretanto, que o interessado possui pleno conhecimento das condições locais de execução, das características dos serviços, das dificuldades operacionais, das condições de acesso, das interferências existentes e dos demais fatores que possam influenciar na formulação da proposta e na futura execução contratual.

A realização da visita técnica por profissional indicado pela empresa não gera qualquer vínculo entre o Município e o visitante, constituindo mera faculdade colocada à disposição dos interessados para melhor conhecimento das condições do objeto.

Nenhum profissional poderá representar mais de uma licitante durante a realização das visitas técnicas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada executar integralmente os serviços contratados em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis, determinações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, tributos, seguros, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

Será obrigação da contratada manter permanentemente responsável técnico habilitado durante a execução contratual, providenciando a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início dos serviços.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, aos usuários das unidades esportivas e ao patrimônio público, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das normas técnicas e de segurança.

Deverá ainda cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de acessibilidade, exigências dos órgãos fiscalizadores e demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

Deverá manter diário de obra atualizado, quando exigido pela fiscalização, registrando as principais ocorrências da execução contratual.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração disponibilizar os projetos, documentos técnicos, planilhas e demais elementos necessários à execução dos serviços.

A Administração deverá emitir as Ordens de Serviço correspondentes às demandas efetivamente autorizadas, acompanhar a execução contratual, promover as medições dos serviços executados e efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.

Compete ainda à Administração designar gestor e fiscais do contrato, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências relevantes da execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias à adequada gestão do ajuste.

A Administração poderá determinar correções, complementações, substituições e refazimentos de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, podendo solicitar informações, documentos, ensaios, laudos, relatórios, testes de desempenho, memórias de cálculo e quaisquer elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto contratado.

Os fiscais poderão determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com os projetos, normas técnicas ou exigências contratuais, sem que tal circunstância gere direito à indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.

A contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.



19. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro de cada Ordem de Serviço, verificadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos nos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, composições de custos unitários e demais documentos integrantes da contratação.

Nenhum serviço será considerado executado para fins de medição sem a correspondente verificação pela fiscalização da Administração.

As medições deverão ser apresentadas pela contratada acompanhadas de memória de cálculo, registros fotográficos, croquis, relatórios técnicos, boletins de medição e demais elementos necessários à adequada conferência das etapas executadas.

A Administração poderá promover verificações de campo, levantamentos topográficos, ensaios tecnológicos, conferências dimensionais e quaisquer outros procedimentos destinados à validação das medições apresentadas.

Não serão admitidas medições estimadas, medições por aproximação ou medições sem respaldo técnico suficiente para comprovação dos quantitativos executados.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização da Administração.

A contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente à medição aprovada, incluindo nota fiscal, certidões de regularidade exigidas pela legislação vigente e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

A ausência de documentação obrigatória, a existência de pendências contratuais ou a constatação de irregularidades na execução dos serviços poderão ensejar a suspensão do pagamento até a completa regularização da situação identificada.

Os pagamentos observarão a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos e os procedimentos administrativos previstos na legislação aplicável.

O simples pagamento de determinada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços realizados.



21. DA MATRIZ DE RISCOS

Considerando as características da presente contratação, ficam estabelecidos os riscos ordinários e extraordinários relacionados à execução dos serviços.

Constituem riscos de responsabilidade da contratada aqueles relacionados à mobilização de equipes, produtividade insuficiente, erros executivos, falhas construtivas, desperdícios de materiais, defeitos de execução, inadequação de equipamentos, acidentes decorrentes de descumprimento das normas de segurança, falhas de planejamento operacional, danos causados a terceiros, atrasos decorrentes de insuficiência de mão de obra, falhas de fornecedores contratados pela própria empresa, custos indiretos, encargos trabalhistas, tributos, logística operacional e demais eventos ordinários inerentes à atividade empresarial.

Constituem riscos de responsabilidade da Administração aqueles decorrentes da não disponibilização das áreas de intervenção, atraso injustificado na emissão das ordens de serviço, suspensão administrativa dos serviços por interesse público, alterações unilaterais promovidas pela Administração e demais hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Serão tratados como eventos extraordinários sujeitos à análise específica os fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caracterizadores de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, interferências supervenientes não identificáveis na fase de planejamento e demais situações aptas a ensejar eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os requisitos legais.

Em relação especificamente ao objeto desta contratação, constituem riscos relevantes passíveis de gerenciamento a ocorrência de chuvas intensas, interrupções de fornecimento de energia elétrica, vandalismo em unidades esportivas, furtos de materiais armazenados em obra, oscilações excepcionais de mercado, interferências operacionais decorrentes do funcionamento das unidades escolares e esportivas, bem como atrasos decorrentes de restrições de acesso a determinadas localidades rurais do Município.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação ambiental vigente, buscando a utilização racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a adequada destinação dos materiais descartados e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.



A contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as normas dos órgãos ambientais competentes.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao reaproveitamento de insumos e à melhoria da eficiência dos processos construtivos.

23. DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Todas as intervenções executadas no âmbito desta contratação deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050 e demais disposições legais aplicáveis.

Quando tecnicamente cabível, as reformas deverão contemplar adequações destinadas a garantir condições seguras de acesso e utilização das estruturas esportivas por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A fiscalização poderá determinar adequações complementares destinadas ao atendimento das exigências normativas de acessibilidade eventualmente identificadas durante a execução dos serviços.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão da etapa executada e apresentação formal pela contratada, mediante vistoria realizada pela fiscalização da Administração.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, constituindo apenas reconhecimento preliminar de sua conclusão física.

Após a realização das verificações técnicas necessárias, inexistindo pendências, defeitos, vícios ou inconformidades, será emitido o recebimento definitivo dos serviços.

Caso sejam constatadas falhas, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com os documentos contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de desempenho ou demais responsabilidades legais decorrentes da execução contratual.



25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A futura contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo edital, pela Ata de Registro de Preços, pelos contratos dela decorrentes, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que utilizará os preços registrados de acordo com sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública, na jurisprudência dos órgãos de controle e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas, composições de custos, memoriais descritivos, estudos técnicos preliminares, matriz de riscos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

ROBSON DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA